



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 098/2008

Regulamenta a contratação e as atividades do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias e altera dispositivo da Lei Complementar nº. 019, de 12 de julho de 2000, para criar os respectivos empregos e definir as suas atribuições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do ente municipal, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.

Art. 3º O ingresso nos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias dependerá de aprovação prévia em processo seletivo público que obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituído das seguintes etapas:

I - primeira etapa (eliminatória): provas de conhecimento; e,

II - segunda etapa (eliminatória e classificatória): curso introdutório de formação inicial e continuada.

§ 1º As provas de conhecimento (de múltipla escolha e dissertativa) e o curso introdutório deverão respeitar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e observar as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os profissionais que a qualquer título começaram a exercer atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate a Endemias antes de 14 de fevereiro de 2006 poderão ser investidos nos correspondentes empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias e serão dispensados de serem submetidos ao Processo Seletivo Público, após a verificação da existência de anterior processo de seleção para efeito da dispensa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Os requisitos estabelecidos pelo art. 8º desta Lei serão apurados em processo administrativo individual, examinado por Comissão Especial, e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º São requisitos essenciais para o exercício das atividades:

I – de Agente Comunitário de Saúde:

a) residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

b) haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e,

c) haver concluído o ensino fundamental;

II – de Agente de Combates a Endemias:

a) haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e,

b) haver concluído o ensino fundamental.

Art. 5º A Administração Pública Municipal deverá observar os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº. 011/98, de 29 de dezembro de 1998, quanto à rescisão dos respectivos contratos de trabalho para apuração de irregularidades, mediante sindicância ou inquérito administrativo.

Parágrafo único - Os contratos de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, poderão, ainda, ser rescindidos na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – necessidade de redução de quadro de pessoal por excesso de despesa; ou,

II – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Art. 6º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias admitidos, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 7º Ficam criados 100 (cem) empregos de Agente de Combate a Endemias e 40 (quarenta) empregos de Agente Comunitário de Saúde, mediante alteração da Lei Complementar nº. 019, de 12 de julho de 2000, integrando quadro suplementar do referido diploma legal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único – A duração do trabalho normal, nível e valor de vencimento, bem como as atribuições dos empregos constantes no *caput* deste artigo, estarão descritas nos Anexos I e II, sendo partes integrantes e inseparáveis desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão, no presente exercício, a conta de créditos especiais, desde já autorizados, e, nos exercícios futuros à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em *07* de *abril* de 2008.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	<u>O Diário</u>
Edição N.º	<u>1474</u>
Data	<u>08/04/08</u> pág. <u>11</u>
	<u>[Assinatura]</u> S. VIDOR



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

CARGO	NIVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE CARGOS CRIADOS	VALOR DO VENCIMENTO
AGENTE DE COMBATE A EMDEMIAS	III	40 horas semanais	100	R\$ 548,21
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	III	40 horas semanais	40	R\$ 548,21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CARGO	ATRIBUIÇÕES
AGENTE DE COMBATE A EMDEMIAS	<ul style="list-style-type: none">• Vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	<ul style="list-style-type: none">• Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;• Promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;• Registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;• Estimulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;• Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e• Participação em ações que fortaleçam os elos entre setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.